



Ilustríssimo Senhor

Vereador Danúbio Barcellos

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI nº /2018

Dispõe sobre a colocação de brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer.

EXELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Art. 1 – Fica determinado que o Poder Executivo do Municipal, ao remeter recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos para utilização de crianças com necessidades especiais.

Parágrafo único. Nos locais a que se refere o *caput* deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: “Parque Infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes”.

Art. 2 – É facultada ao Poder Executivo do Municipal a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.



Art. 3 – Os brinquedos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração das crianças com necessidades especiais.

Art. 4 – Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes, preferencialmente até o brinquedo.

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.”

Santana do Livramento, 1 de Fevereiro de 2018.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador – PDT
Líder de Bancada



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como direito social. O projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças com necessidades especiais – em sintonia à Declaração dos Direitos das Pessoas portadoras de necessidades especiais (ONU, 1975), da qual o Brasil é signatário, que estabelece o direito inerente de respeito por sua dignidade humana e integridade física, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. A Lei de Acessibilidade (Lei 10.098/2000), estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

De acordo com o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 45 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência.

A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar com a ressocialização dessas pessoas, que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas. É o que se pretende no presente caso, visando um crescimento de inclusão social de inegável valor.

Solicitamos, portanto, que os colegas Vereadores (as) aprovem o presente Projeto de Lei, uma vez que virá em benefício da comunidade Santanense.

Santana do Livramento, 1 de fevereiro de 2018.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador - PDT
Líder de Bancada